



2019

PREFÁCIO DE  
**KAZUO WATANABE**

APRESENTAÇÃO DE  
**PAULO HENRIQUE  
DOS SANTOS LUCON**

TRÍCIA  
NAVARRO  
XAVIER  
CABRAL

# LIMITES DA LIBERDADE PROCESSUAL

EDITORA  
**FOCO**

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

**[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)**

Bons estudos!

Editora Foco

2019 © Editora Foco  
**Autora:** Trícia Navarro Xavier Cabral  
**Diretor Acadêmico:** Leonardo Pereira  
**Editor:** Roberta Densa  
**Assistente Editorial:** Paula Morishita  
**Revisora Sênior:** Georgia Renata Dias  
**Capa Criação:** Leonardo Hermano  
**Diagramação:** Ladislau Lima  
**Impressão miolo e capa:** GRÁFICA META BRASIL

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**

---

C1171

Cabral, Trícia Navarro Xavier

Limites da liberdade processual / Trícia Navarro Xavier Cabral. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.

192 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN: 978-85-8242-396-7

1. Direito. 2. Liberdade processual. I. Título.

2019-818

CDD 340 CDU 34

---

**Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410**

**Índices para Catálogo Sistemático:**

1. Biodireito 340 2. Biodireito 34

**DIREITOS AUTORAIS:** É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

**NOTAS DA EDITORA:**

**Atualizações e erratas:** A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

**Erratas:** A Editora se compromete a disponibilizar no site [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br), na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br). O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (05.2019) – Data de Fechamento (05.2019)

**2019**

Todos os direitos reservados à

Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial

CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br)

[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

# AGRADECIMENTOS

O início de um novo projeto acadêmico exige, além de disciplina e dedicação, a compreensão das pessoas que fazem parte da nossa vida, da nossa história. Sem elas, esses desafios seriam impossíveis ou, ao menos, bem mais difíceis de ser alcançados. O suporte prático e emocional é o que nos dá força e possibilita buscar a excelência no que nos propusemos realizar. Isso sem contar os obstáculos que surgem ao longo da trajetória e que, sem essas pessoas, não teríamos determinação para ultrapassar.

Agradeço imensamente à minha família, meu grande alicerce em todos os momentos, e em especial: Gustavo Varella Cabral (marido), Sandra Lia Navarro (mãe), Wilma Arantes Navarro (avó), Felipe Navarro Xavier (irmão).

Às minhas parceiras, colaboradoras e incentivadoras na luta diária: Duda Navarro, Gessi Mariano, Célia Martins Vidal, Hiasmine Santiago, Nathália Elias Macena, Fabiane Sena Freitas, Thalita Santos Silva.

À querida amiga Vivian Coser, pelo suporte emocional e estrutural em São Paulo.

À compreensão de todos os meus amigos e amigas pelas constantes ausências, apesar do coração apertado.

Aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Espírito Santo pelo voto de confiança na concessão da licença para realizar o Pós-Doutoramento na USP: Des. Adalto Dias Tristão, Des. Manoel Alves Rabelo, Des. Pedro Valls Feu Rosa, Des. Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Des. Alvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Des. Annibal de Rezende Lima, Des. Sergio Luiz Teixeira Gama, Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa, Des. Fabio Clem de Oliveira, Des. Samuel Meira Brasil Junior, Des. Ney Batista Coutinho, Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Des. Carlos Simões Fonseca, Des. Namyrr Carlos de Souza Filho, Des. Dair José Bregunze de Oliveira, Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho, Des. Willian Silva, Des<sup>a</sup>. Eliana Junqueira Munhos Ferreira, Des<sup>a</sup>. Janete Vargas Simões, Des. Robson Luiz Albanez, Des. Wallace Pandolpho Kiffer, Des. Jorge do Nascimento Viana, Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Des. Ewerton Schwab Pinto Júnior, Des. Fernando Zardini Antonio, Des. Arthur José Neiva de Almeida, Des. Jorge Henrique Valle dos Santos, Des<sup>a</sup>. Elisabeth Lordes.

Agradeço também ao Professor Marcelo Abelha Rodrigues pelos persistentes incentivos acadêmicos, ao Diretor da FDUSP Floriano de Azevedo Marques Neto, e aos Professores Kazuo Watanabe, José Rogério Cruz e Tucci e José Roberto dos Santos Bedaque, do Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da USP, pela acolhedora receptividade.

À Ester Siccieri, Isabela Tondin e André Orthmann, por todo suporte na FDUSP.

Aos integrantes da Comissão de Pesquisa da USP pela oportunidade de realização do Pós-Doutoramento e pelos aprimoramentos nas minhas atividades de pesquisa. Agradeço ao Carlos e à Rosa pelo apoio administrativo.

Agradeço à Editora FOCO, especialmente Roberta Densa e Leonardo Pereira, pela nova parceria.

E deixei para o final um agradecimento especial ao Professor Paulo Henrique dos Santos Lucon pela confiança e pela incansável supervisão dos trabalhos e atividades do Pós-Doutorado, etapa que, sem dúvida, foi primordial para o meu aperfeiçoamento acadêmico, profissional e pessoal. Meu muito obrigada!

# LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Atos de disposição processual.....	119
Gráfico 2 - Atos de disposição unilaterais .....	120
Gráfico 3 - Atos de disposição bilaterais e plurilaterais .....	121
Gráfico 4 - Momento dos atos de disposição .....	122
Gráfico 5 - Ano do ato processual .....	124
Gráfico 6 - Iniciativa do ato .....	125
Gráfico 7 - Impacto na unidade judiciária .....	126
Gráfico 8 - Análise do juiz.....	127
Gráfico 9 - Controle de requisitos e limites .....	128
Gráfico 10 - Irregularidades identificadas .....	129



# PREFÁCIO

A juíza TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL, após admirável dedicação e grande sacrifício, com o apoio do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, conseguiu concluir o Pós-Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, apresentando este substancioso trabalho sobre “*LIMITES DA LIBERDADE PROCESSUAL*”.

Na escolha do tema e na realização das pesquisas doutrinárias e empíricas, percebem-se não somente sua sólida formação teórica, obtida ao longo de sua pós-graduação para a obtenção dos títulos de mestre e doutora, como também seu profundo conhecimento da realidade obtido ao longo do dedicado exercício da judicatura, sempre com a preocupação de aperfeiçoamento de nossa Justiça.

O tema escolhido, *limites da liberdade processual*, é uma das inovações do Código de Processo Civil de 2015 mais comentadas e discutidas pelos processualistas, que estaria dentro daquilo que a autora denomina de “alterações ideológicas, legislativas e comportamentais” do novo estatuto processual, por meio das quais o legislador teria buscado “uma democratização objetiva (técnicas), subjetiva (sujeitos) e ideológica (consensualidade) do processo civil”.

Sobre a essa inovação, informa a autora que se formaram “duas constatações opostas, uma no sentido de que essas técnicas processuais não seriam utilizadas devido à falta de cultura dos profissionais do direito e outra dizendo que poderia ser uma verdadeira revolução no nosso ‘modelo processual’” e esclarece que “o resultado da pesquisa empírica realizada demonstrou um quadro bem mais equilibrado entre essas duas consequências, com juízes e partes assimilando gradativamente as novas potencialidades, as quais estão sendo aplicadas de forma comedida nesses primeiros anos de reforma processual”.

A conclusão da autora, a respeito dessa inovação do novo Código, é de que ela, se implementada adequadamente, “harmoniza o incremento do protagonismo do juiz com a possibilidade de gestão do processo também pelas partes, por meio de técnicas que tentam imprimir maior eficiência ao sistema processual contemporâneo”. Mas adverte, com razão, que a aceitação e permanência da inovação em nosso ordenamento “dependerão da correta e da efetiva aplicabilidade”.

A obra, pela profundidade do estudo do tema e pelas adequadas recomendações para a correta implementação da inovação, será de extrema utilidade para os estudiosos do direito processual e para os operadores do direito em geral.

Arcadas, junho de 2019

*Kazuo Watanabe*

---

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor-Doutor Sênior da Faculdade de Direito da USP



# APRESENTAÇÃO

A presente obra que ora vem à lume constitui o estudo de Pós-doutorado apresentada por Trícia Navarro Xavier Cabral na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (Universidade de São Paulo).

Trícia tem todos os predicados de uma jurista da nova geração. Sem se esquecer das bases metodológicas do direito processual, com pesquisa vertical, preocupa-se, como professora e magistrada que é, em realizar pesquisas empíricas destinadas ao aprimoramento dos institutos criados e revisitados pelo Código de Processo Civil de 2015.

O Pós-doutorado aqui publicado revela uma estudiosa madura e cônica de que não basta simplesmente analisar os temas relevantes do processo civil, sem a necessária consciência de sua aplicabilidade. O processo civil descolado da realidade de nada ou pouco serve.

Os atos de disposição das partes, também chamados de convenções processuais ou negócios jurídicos processuais tiveram um grande impulso com o advento do Código de Processo Civil de 2015.

Mas quais são os atos de disposição processual unilaterais e plurilaterais? Quais são esses atos por obra da lei e por obra das partes? Quais são os limites e os controles em relação à disponibilidade processual que o magistrado pode impor? Quais são os princípios que devem reger esses atos de disposição?

Essas são algumas das perguntas que a autora com êxito responder, a partir de premissas teóricas e da experiência de campo feita a partir de pesquisas empíricas.

Os atos de disposição antes do processo ou mesmo durante o processo podem se revelar um importante mecanismo de diminuição dos litígios ou mesmo de sua eternização. Mas para que isso aconteça, torna-se necessário um processo de aculturação e conhecimento de suas reais possibilidades. O cuidado está precisamente em definir quais são os limites e os formas de controle das disposições processuais. Mais ainda: é preciso ter-se em mente que a liberdade processual diz muito pouco ou nada sem a consensualidade, a cooperação e a flexibilização do procedimento.

O objetivo do presente ensaio é fundar as bases para uma teoria geral dos limites dos atos de disposição processual, o que a autora consegue com êxito. Vale!

Arcadas, junho de 2019

*Paulo Henrique dos Santos Lucon*

---

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Livre Docente e Professor Associado da Faculdade de Direito da USP



# SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS .....	III
1 – INTRODUÇÃO .....	1
1.1. A DEMOCRATIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL .....	1
1.2. PREMISSAS ESTABELECIDAS .....	4
1.3. ESCOLHA DO TEMA E SUAS DELIMITAÇÕES .....	5
1.4. PARÂMETROS METODOLÓGICOS .....	6
2 – JURISDIÇÃO, PROCESSO E LIBERDADE .....	13
2.1. BREVES NOTAS SOBRE A JURISDIÇÃO MODERNA .....	13
2.2. PUBLICISMO X PRIVATISMO .....	17
2.3. SISTEMA PROCESSUAL CONTEMPORÂNEO .....	18
2.4. MODELO IDEAL DE PROCESSO CIVIL .....	20
2.5. JURISDIÇÃO, PROCESSO E LIBERDADE .....	21
2.6. JURISDIÇÃO ESTATAL E JURISDIÇÃO ARBITRAL .....	24
3 – PRINCÍPIOS DA DISPONIBILIDADE PROCESSUAL .....	31
3.1. A IDEOLOGIA DA DISPONIBILIDADE PROCESSUAL .....	31
3.2. PRINCÍPIO DA LIBERDADE PROCESSUAL .....	31
3.3. PRINCÍPIO DISPOSITIVO .....	33
3.4. PRINCÍPIO DA CONSENSUALIDADE .....	36
3.5. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO .....	38
3.6. PRINCÍPIO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO- .....	40
4 – ATOS DE DISPOSIÇÃO PROCESSUAL .....	49
4.1. A DISPONIBILIDADE PROCESSUAL .....	49
4.2. TERMINOLOGIA .....	50
4.3. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS .....	52
4.4. SUJEITOS .....	55
4.5. OBJETO .....	60
4.6. ESPÉCIES .....	62
4.7. FORMAS .....	63

4.8.	MOMENTOS.....	64
4.9.	ELEMENTOS INTRÍNSECOS GERAIS.....	65
4.10.	BREVES NOTAS SOBRE A AUTOCOMPOSIÇÃO .....	67
5 –	PRINCIPAIS ATOS DE DISPOSIÇÃO PROCESSUAL.....	71
5.1.	DESISTÊNCIA.....	71
5.2.	RENÚNCIA À PRETENSÃO .....	74
5.3.	RECONHECIMENTO DO PEDIDO .....	74
5.4.	ACORDOS.....	75
5.4.1.	Política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses .....	75
5.4.2.	Terminologia, abrangência e requisitos dos acordos .....	84
5.3.	CONVENÇÕES PROCESSUAIS .....	91
5.3.1.	Evolução legislativa .....	91
5.3.2.	Conceito e terminologia .....	92
5.3.3.	Constituição e natureza jurídica .....	94
5.3.4.	Forma.....	96
5.3.5.	Objeto.....	97
5.3.6.	Espécies.....	99
5.3.7.	Requisitos de validade específicos.....	100
5.3.8.	Regime jurídico.....	106
5.3.9.	Modificação e extinção .....	109
5.4.	CALENDÁRIO PROCESSUAL .....	111
6 –	PESQUISA EMPÍRICA.....	117
6.1.	FINALIDADE DA PESQUISA .....	117
6.2.	RESULTADOS DA PESQUISA.....	118
6.2.1.	Atos de disposição processual .....	119
6.2.2.	Atos de disposição unilaterais.....	120
6.2.3.	Atos de disposição bilaterais e plurilaterais.....	121
6.2.4.	Momento dos atos de disposição.....	122
6.2.5.	Ano do ato processual .....	124
6.2.6.	Iniciativa do ato.....	125
6.2.7.	Impacto na unidade judiciária .....	126
6.2.8.	Análise do juiz .....	127
6.2.9.	Controle de requisitos e limites.....	128

6.2.10. Irregularidades identificadas .....	129
6.3. REFLEXÕES CONCLUSIVAS DA PESQUISA .....	130
7 – CONTROLE E LIMITES DA DISPONIBILIDADE PROCESSUAL .....	131
7.1. O CONTROLE DOS ATOS DE DISPOSIÇÃO.....	131
7.1.1. Fontes de controle .....	131
7.1.2. Atuação judicial sobre os atos de disposição.....	132
7.2. LIMITES DOS ATOS DE DISPOSIÇÃO PROCESSUAL.....	135
7.2.1. Posicionamentos doutrinários.....	135
7.2.2. Problemas identificados.....	138
7.2.3. Limites dos atos de disposição processual .....	139
7.2.3.1. Direitos fundamentais.....	139
7.2.3.2. Garantias processuais .....	142
7.2.3.3. Reserva legal .....	143
7.2.3.4. Prerrogativas do juiz.....	143
7.2.3.5. Administração judiciária.....	145
7.2.3.6. Proteção a terceiros .....	146
7.3. CONSEQUÊNCIAS DO CONTROLE JUDICIAL.....	147
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	151
REFERÊNCIAS.....	155
APÊNDICE A – FORMULÁRIO UTILIZADO E FORMULÁRIO PREENCHIDO .....	167
APÊNDICE B – LISTA E DETALHAMENTO DOS ATOS DE DISPOSIÇÃO*	

---

\* O conteúdo do Apêndice B com o detalhamento completo da pesquisa está disponível no arquivo *on-line*. Para ter acesso siga as instruções da página 172.



# 1

## INTRODUÇÃO

### 1.1. A DEMOCRATIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL

A Justiça brasileira passa por uma relevante transformação paradigmática, muito em razão da incontida litigiosidade que assoberba o Poder Judiciário, mas também pela ineficiência do nosso sistema,<sup>1</sup> dando causa a estudos e iniciativas em busca de soluções que tragam novas perspectivas para o Poder Judiciário.

E uma das formas encontradas pelo legislador foi prestigiar os atos de disposição das partes dentro do processo, democratizando a relação processual.

Importante salientar que, na evolução do processo civil, enquanto aos poderes do juiz foram sendo cada vez mais intensificados, especialmente com o advento do Código de Processo Civil de 1973, a atuação das partes ficou relegada ao segundo plano, tanto no âmbito acadêmico, quando na jurisprudência e na prática forense.

Como reflexo dessa configuração processual, viu-se que os poderes, deveres, limites e responsabilidades do juiz foram sendo estudados à exaustão<sup>2</sup> enquanto houve pouca produção científica abordando o tema da autonomia da vontade das partes no processo civil.

Agora, o Código de Processo Civil de 2015 conclama a adoção de um novo modelo de processo civil, em que partes e juízes dispõem de espaços equivalentes na relação processual, cada qual na sua área de atuação, mas sempre com o equilíbrio necessário a garantir a cooperação e a participação igualitária.

Contudo, enquanto a atuação dos juízes e seus limites estão sempre no centro das atenções acadêmicas, os atos de disposição das partes ainda demandam maior amadurecimento e também aplicabilidade.

- 
1. Sobre as diferentes perspectivas da eficiência em nosso ordenamento jurídico, cf: JOBIM, Marco Félix. **As funções da eficiência no processo civil brasileiro**. MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coords.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
  2. Só para citar alguns: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Reformas processuais e poderes do juiz**. Revista da EMERJ, v. 6, n. 22, 2003; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Poderes instrutórios do juiz**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Poderes do juiz no novo CPC**. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 37, n. 208, p. 275-294, jun. 2012. AMENDOEIRA JUNIOR, Sidney. **Poderes do juiz e tutela jurisdicional: a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva**. São Paulo: Atlas, 2006. Coleção Atlas de Processo Civil.

Isso porque, a preocupação doutrinária e a formação jurisprudencial acabaram se pautando na busca de soluções e de respostas para dirimir as dúvidas relativas às possibilidades e aos excessos do juiz quanto às suas prerrogativas processuais. E, desde então, as análises em torno da atuação do juiz têm dominado a academia.

Entretanto, com a reforma processual de 2015, muda-se diametralmente a perspectiva quanto ao comportamento dos sujeitos processuais, de modo a exigir também uma alteração do foco de interesse da comunidade jurídica.

Destarte, a atuação dos sujeitos processuais foi redimensionada, trazendo maior equilíbrio na condução do processo. De um lado, os juízes tiveram seus poderes, deveres e responsabilidades ampliados, como forma de garantir mais efetividade às decisões judiciais. Por outro lado, prestigiou-se a liberdade das partes dentro do processo, permitindo ampla disponibilidade sobre o direito material, sobre as situações jurídicas processuais e ainda sobre o próprio procedimento.

Assim, buscou o legislador harmonizar o protagonismo do juiz e a participação das partes no processo, estabelecendo um modo cooperativo de atuação, em prol da efetividade e da legitimidade da prestação da tutela jurisdicional.

No direito estrangeiro não foi diferente, sendo que diversos ordenamentos jurídicos, em maior ou menor escala, passaram por transformações no tocante ao papel das partes na condução do processo, o que inclui tanto os sistemas da *common law* quanto os da *civil law*.

Desse modo, faz-se imprescindível traçar as balizas para a aplicação dos atos de disposição das partes no processo civil, e ainda elaborar um estudo mais direcionado para os seus limites, contribuindo, dessa maneira, para o estabelecimento da ideal sistematização do instituto, bem como para que haja o adequado controle por todos os sujeitos processuais e também pela sociedade.

Os trabalhos acadêmicos sobre o tema possuem como característica marcante o foco na apreciação da natureza, conteúdo e forma dos institutos processuais, sem, contudo, enfatizar suas delimitações e seu controle.

Por sua vez, o tema da liberdade processual ainda está em construção no nosso ordenamento jurídico, já que grande parte de sua modulação terá como fonte a evolução doutrinária e jurisprudencial que ainda estão por vir.

Assim, a originalidade desta pesquisa reside na concentração e aprofundamento da atenção nos limites da autonomia da vontade das partes, o que, no âmbito do processo civil, possui contornos diferentes dos encontrados no campo do direito material.

Não obstante, uma vez identificados os limites da disponibilidade processual das partes, também será necessário abordar como se dará o exercício do seu devido controle pelos sujeitos processuais.

Ocorre que, diante das potencialidades e perspectivas de utilização das convenções em matéria processual, da ampliação do uso da autocomposição, do saneamento negociado, do calendário processual, da escolha consensual do perito, entre tantas outras hipóteses de disponibilidade processual, algumas indagações merecem ser respondidas quanto aos seus limites, conforme se verá adiante.

Importa consignar também que, se por um lado o estabelecimento dos limites aos atos de disposição se mostra essencial, por outro essas restrições devem ter a exata correlação e proporcionalidade, a fim de que o exercício da liberdade processual não seja injustificadamente tolhido.

De outra banda, deve ser considerado que o prestígio à liberdade das partes é traço marcante em outros meios adequados de solução de disputas, como é o caso da arbitragem, sendo que a evolução científica da matéria fez com que a doutrina de ponta passasse a reconhecer, inclusive, a sua natureza jurisdicional.

Ademais, o CPC/15 abordou a arbitragem em diversos momentos, de modo a incentivar a sua utilização como forma legítima de se resolver controvérsias, sendo necessário avaliar se a nova legislação conferiu à matéria um formato mais contemporâneo, e, ainda, se transferiu à jurisdição estatal alguns de seus elementos ou se permitiu o mesmo tratamento, ainda que em questões pontuais, como nos limites ora investigados.

Não obstante, os estudiosos da arbitragem têm consolidado, cada vez mais, entendimento sobre o alcance e os limites da disponibilidade das partes sobre os atos e sobre o próprio procedimento arbitral.

Disso decorre que, buscar o paralelismo entre a jurisdição arbitral e a jurisdição estatal para tratar dos institutos envolvidos em ambos os modelos de resolução de conflitos, pode levar a conclusões equivocadas quanto à aplicabilidade dos limites da autonomia da vontade das partes, tendo em vista o risco de não se considerar eventuais e relevantes distinções dos dois mecanismos de pacificação social.

Assim, a simples transposição de preceitos e técnicas do juízo arbitral para o juízo estatal sem levar em conta as suas diferenças essenciais não se mostra, em princípio, adequada a garantir respostas para o problema que se propõe.

De qualquer forma, o amadurecimento dos limites da autonomia da vontade das partes na arbitragem a transformou em importante fonte de exploração, de modo que não se pode dispensar sua análise como objeto de aprofundamento para o presente estudo.

Registre-se que a doutrina nacional tem produzido importantes trabalhos sobre as convenções processuais e seus limites. Entretanto, há poucas obras tratando dos atos de disposição de maneira mais ampla, devendo ser questionado se há um regime jurídico único em termos de limites para os atos dispositivos das partes.

# REFERÊNCIAS

- ABREU, Rafael Sirangelo de. A igualdade e os negócios processuais. In: NOGUEIRA, Pedro Henrique. **Negócios processuais**. Coleção Grandes Temas do Novo CPC. 3ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. Vol. 1.
- ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILHO, Niceto. **Proceso, autocomposición y autodefesa**: contribución al estudio de los fines del proceso. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2000.
- ALI/UNIDROIT **Principles of Transnational Civil Procedure**. <<https://www.unidroit.org/instruments/transnational-civil-procedure>>. Acesso em: 20 dez. 2018.
- ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. **A contratualização do processo**: das convenções processuais no processo civil. De acordo com o novo CPC. São Paulo: LTr, 2015.
- ALVIM, Arruda. **Manual de direito processual civil**: parte geral. 9ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. Vol. I.
- AMENDOEIRA JUNIOR, Sidney. **Fungibilidade dos meios**. São Paulo: Atlas, 2008. Coleção Atlas de Processo Civil.
- \_\_\_\_\_. **Poderes do juiz e tutela jurisdicional**: a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva. São Paulo: Atlas, 2006. Coleção Atlas de Processo Civil.
- APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. **Ordem pública e processo**: o tratamento das questões de ordem pública no direito processual civil. São Paulo: Atlas, 2011. Coleção Atlas de Processo Civil – Coordenação de Carlos Alberto Carmona.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira. **Negócio jurídico**: existência, validade e eficácia. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Constituição e processo: o modelo constitucional e a teoria geral do processo constitucional: natureza e categoria dos princípios processuais inseridos na Constituição. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, ano 97, v. 353, p. 141-199, jan./fev. 2001.
- BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Verdade e significado**. Disponível em: <<http://www.baptistadasilva.com.br/artigos006.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2008.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O processo civil contemporâneo: em enfoque comparativo. In: \_\_\_\_\_. **Temas de direito processual**: nona série. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 39-54.
- \_\_\_\_\_. Reformas processuais e poderes do juiz. **Temas de direito processual**: oitava série. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 53-68.
- \_\_\_\_\_. **Reformas processuais e poderes do juiz**. Revista da EMERJ, v. 6, n. 22, 2003.

- \_\_\_\_\_. Uma novidade: o Código de Processo Civil inglês. **Revista de Processo**, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 25, n. 99, p. 74-83, jul./set. 2000.
- \_\_\_\_\_. O problema da “divisão do trabalho” entre juiz e partes: aspectos terminológicos. In: **Temas de direito processual: quarta série**. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 35-44.
- \_\_\_\_\_. Os poderes do juiz na direção e na instrução do processo. In: **Temas de direito processual: quarta série**. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 45-52.
- \_\_\_\_\_. Convenções das partes sobre matéria processual. In: **Temas de direito processual: terceira série**. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 87-98.
- \_\_\_\_\_. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes na direção e na instrução do processo. In: **Temas de direito processual: terceira série**. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 43-56.
- BARREIROS, Lorena Miranda Santos. **Convenções processuais e poder público**. Salvador: Juspodivm, 2017.
- BARROS, Marco Antônio de. **A busca da verdade no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- BAUR, Fritz. O papel ativo do juiz. **Revista de Processo**, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 7, n. 27, p. 186-189, jul./set. 1982.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Poderes instrutórios do juiz**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Direito e processo: influência do direito material sobre o processo**. São Paulo: Malheiros, 1995.
- BLAVATI, Paolo. Osservazioni sulla ragionevole durata del processo di cognizione. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano, Giuffrè, anno 66, n. 2, p. 475-490, 2012.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia de pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito**. 15ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BODART, Bruno Vinícius da Rós; ARAÚJO, José Aurélio. Alguns apontamentos sobre a reforma processual civil italiana: sugestões de direito comparado para o anteprojeto do novo CPC brasileiro. In: FUX, Luiz (Coord.). **O novo processo civil brasileiro (direito em expectativa): reflexões acerca do projeto do novo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- Bonavides, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 9so ed. S. S de direito constitution.
- BONICIO, Marcelo José Magalhães. **Princípios do processo no novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- \_\_\_\_\_. **Proporcionalidade e processo: a garantia constitucional da proporcionalidade, a legitimação do processo civil e o controle das decisões judiciais**. São Paulo: Atlas, 2008. Coleção Atlas de Processo Civil/ coordenação Carlos Alberto Carmona.
- BONIZZI, Marcelo José Magalhães. Estudo sobre os limites da contratualização do litígio e do processo. **Revista de Processo**. Vol. 269, p. 139-149. jul. 2017.
- BOVE, Mauro. **Il principio della ragione vole durata del processo nell giurisprudenza nella Corte di Cassazione**. Napoli; Roma: Edizione Scientifiche Italiane, 2010.

- BRANCATO, Ricardo Teixeira. **Instituições de direito público e de direito privado**. 12<sup>a</sup>. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. **Código de processo civil e normas correlatas**. – 7a ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. 313 p. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>>. Acesso em: 31 dez. 2018.
- BUENO, Cassio Scarpinella. O modelo constitucional do direito processual civil. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Princípios e temas gerais do processo civil**. (Coleção Doutrinas Essenciais: Processo Civil). Vol. 1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- BUZAID, Alfredo. **Grades processualistas**. São Paulo: Saraiva, 1982.
- CABRAL, Antonio do Passo. **Convenções processuais**. 2<sup>a</sup>. ed. revista, atualizada e ampliada. Salvador: Juspodivm, 2018.
- \_\_\_\_\_. **Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Justiça Multiportas no Brasil. In: RODAS, João Grandino; SOUZA, Aline Anhezini; DIAS, Eduardo Machado, et al. (Coords.). **Visão Multidisciplinar das Soluções de Conflitos no Brasil**. Curitiba: Prismas, 2018.
- \_\_\_\_\_; CURY, Cesar Felipe. **Lei de mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Prof<sup>a</sup>. Ada Pellegrini Grinover**. Indaiatuba: Foco, 2018.
- \_\_\_\_\_. Reflexos das convenções processuais em matéria processual nos atos judiciais. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA; Pedro Henrique. (Org.). **Negócios processuais**. 3<sup>a</sup>. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. Vol. 1.
- \_\_\_\_\_. Convenções em matéria processual. **Revista de Processo**, v. 241, p. 489-520, 2015.
- \_\_\_\_\_. **Ordem pública processual**. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2015.
- \_\_\_\_\_. Flexibilização procedimental. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da Universidade do Estado do Rio Janeiro (UERJ), ano 4, v. 6, p. 135-164, jul./dez. 2010. Disponível em: <[http://www.redp.com.br/arquivos/redp\\_6a\\_edicao.pdf](http://www.redp.com.br/arquivos/redp_6a_edicao.pdf)>. Acesso em 20 fev. 2014.
- \_\_\_\_\_. Segurança jurídica e confiança legítima: reflexos e expectativas processuais. In: FUX, Luiz (Coord.) **Processo constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- \_\_\_\_\_. Poderes do juiz no novo CPC. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 37, n. 208, p. 275-294, jun. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Poderes instrutórios do juiz no processo de conhecimento**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2012. Coleção Andrea Proto Pisani, 1.
- CADIET, Loïc. Les conventions relatives au procès en droit français: sur la contractualisation du règlement des litiges. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 33, v. 160, p. 71, jun. 2008.
- CALABRICH, Bruno. **Investigação criminal pelo Ministério Público: fundamentos e limites constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- CALMON, Petronio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 4<sup>a</sup>. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2019.

- CAMPOS, Adriana Pereira; SOUZA, Alexandre de Oliveira Basílio. **A Conciliação e os meios alternativos de solução de conflitos no império brasileiro**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582016000100271&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582016000100271&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 12 jul. 2018.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7<sup>a</sup>. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAPONI, Remo. Autonomia privata e processo civile (appunti sul possibile ruolo del notaio nella crisi coniugale). **Studi in onore di Modestino Acone**. Volume terzo. Napoli: Jovene: 2010. p. 1853-1857. Também disponível em: [https://www.academia.edu/265052/R.\\_Caponi\\_Autonomia\\_privata\\_e\\_processo\\_civile\\_appunti\\_sul\\_possibile\\_ruolo\\_del\\_notaiio\\_nella\\_crisi\\_coniugale\\_2010](https://www.academia.edu/265052/R._Caponi_Autonomia_privata_e_processo_civile_appunti_sul_possibile_ruolo_del_notaiio_nella_crisi_coniugale_2010). Acesso em: 05 jul. 2014.
- \_\_\_\_\_. Aspetti fondamentali del processo civile tedesco (in margine alla traduzione in lingua italiana della ZPO). **Il giusto processo civile**, Napoli, Edizione Scientifiche Italiane, v. 6, n. 1, p. 71-81, 2011.
- \_\_\_\_\_. Autonomia privata e processo civile: gli accordi processual. In: SCARSELLI, Giuliano (Org.). **Poteri del giudice e diritti delle parti nel processo civile: atti del Convegno di Siena del 23-24 novembre 2007**. Napoli; Roma: Edizioni Scientifiche Italiane, 2010.
- CARNELUTTI, Francisco. **Sistema de Derecho Procesal Civil** (Introducción Y función del processo civil). Buenos Aires: Uteha, 1944. Vol. I.
- CARPI, Federico. Quelques remarques sur les reformes du procès civil en Italie. In: CADIET, Loïc; CANIVET, Guy (Dir.). **1806-1976-2006, de la commémoration d'un code à l'autre: 200 ans de procédure civile en France**. Paris: Lexis Nexis; Litec, 2006.
- CARRADITA, André Luís Santoro. **Abuso de situações jurídicas processuais no Código de Processo Civil**. Dissertação de Mestrado em Direito Processual - Orientador: Professor Associado Dr. Antônio Carlos Marcato. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo - São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-22082014-091232/pt-br.php>>. Acesso em: 17 mar. 2019.
- CASTELO BRANCO, Janaína Soares Noleto. **Advocacia pública e solução consensual dos conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018.
- CINTRA, Geraldo de Ulhoa. **Da jurisdição**. (Estudo crítico através de uma fonte histórica – a LXV Dissertação Acadêmica de Cristiano Tomásio). Rio de Janeiro: Lux, 1958.
- COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Conrado; TARUFFO, Michele. **Lezioni sul processo civile**. Bolonha: Il Mulino, 1995.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2018: ano-base 2017**.
- Conselho Nacional de Justiça, Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2019.
- \_\_\_\_\_. **Conciliações aumentam em Vitória (ES) após novo CPC**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84469-conciliacoes-aumentam-em-vitoria-es-apos-novo-cpc>>. Acesso em 29 abr. 2017.
- CORDEIRO, Adriano, C. **Negócios jurídicos processuais no novo CPC: das consequências do seu descumprimento**. Curitiba: Juruá, 2017.

- COSTA, Eduardo José da Fonseca. As noções jurídico-processuais de eficácia, efetividade e eficiência. **Revista de Processo**, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 30, v. 121, p. 275-301, mar. 2005.
- COSTA, Marília Siqueira da. **Convenções processuais sobre intervenção de terceiros**. Coleção Eduardo Espínola. Salvador: Juspodivm, 2018.
- COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del Derecho Procesal Civil**. 4ª. ed. Montevideo: B de F, 2010.
- CREMASCO, Suzana. **A posição dos Tribunais após um ano de vigência do CPC/2015**. Disponível em: <<https://processualistas.jusbrasil.com.br/artigos/453984284/edicao-comemorativa-a-posicao-dos-tribunais-apos-um-ano-de-vigencia-do-cpc-2015>>. Acesso em 29 abr. 2017.
- CUNHA, Leonardo Carneiro da; CABRAL, Trícia Navarro Xavier Cabral. A abrangência objetiva e subjetiva da mediação. **Revista de Processo**. vol. 287/2019. p. 531 – 552. Jan/ 2019.
- DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. Os poderes do juiz no processo civil e a reforma do judiciário. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 83, n. 700, p. 35-39, fev. 1994.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- DIDIER JR., Fredie. **Ensaios sobre os negócios jurídicos processuais**. Salvador: Juspodivm, 2018.
- \_\_\_\_\_. CABRAL, Antonio do Passo. Negócios jurídicos processuais atípicos e execução. In: **Ensaios sobre os negócios jurídicos processuais**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 63-94.
- \_\_\_\_\_. DIDIER JR., Fredie; LIPIANI, Júlia; ARAGÃO, Leandro Santos. Negócios jurídicos processuais em contratos empresariais. In: **Ensaios sobre os negócios jurídicos processuais**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 169-191.
- \_\_\_\_\_. Fonte normativa da legitimação extraordinária no novo Código de Processo Civil: a legitimação extraordinária de origem negocial. **Revista de Processo**, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 39, v. 232, p. 69-76, jun. 2014.
- \_\_\_\_\_. **O direito de ação como complexo de situações jurídicas**. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/wp-content/uploads/2012/09/odireitodeacaocomocomplexodesituacoesjuridicas.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2019.
- \_\_\_\_\_. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 17ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.
- \_\_\_\_\_. **Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil**. 3ª. ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2018.
- \_\_\_\_\_. **Instituições de direito processual civil**.. 6ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009. Vol. I.
- \_\_\_\_\_. **Instituições de direito processual civil**.. 6ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009. Vol. II.
- \_\_\_\_\_. **Instituições de direito processual civil**. 6ª. ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2009. Vol. III.
- \_\_\_\_\_. **Intervenção de terceiros**. 5ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- DI SPIRITO, Marco Paulo Denucci. Controle de formação e controle de conteúdo do negócio jurídico processual. **Revista de Direito Privado**. Vol. 63/2015, p. 125-193. Jun.-Set., 2015, p. 149.

- DUARTE, Bento Herculano; DUARTE, Ronnie Preuss (Coords.). **Processo civil: aspectos relevantes**. São Paulo: Método, 2006.
- ESPÍRITO SANTO. **Código de Organização Judiciária – TJES**. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/PDF/legislacao/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%20234.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2018.
- FARIA, Guilherme Henrique Lage. **Negócios processuais no modelo constitucional de processo**. Salvador: Juspodivm, 2016.
- FARIA, Paulo Ramos de. **Regime processual civil experimental comentado**. Coimbra: Almedina, 2010.
- FERRAND, Frédérique. **La conception du procès civil hors de France**. De la commémoration d'un code à l'autre: 200 ans de procédure civile en France. Paris: Lexis Nexis SA, 2006.
- \_\_\_\_\_. I diritti fondamentale e il processo civile in Francia. In: TARUFFO, Michele; VINCENZO, Varano (Coords.). **Diritti fondamentali e giustizia civile in Europa**. Torino: G. Giappichelli, 2002.
- FICHTNER, José Antonio, MANNHEIMER, Sérgio Nelson, MONTEIRO, André Luís. **Teoria geral da arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- FORMULÁRIOS GOOGLE. Disponível em: <<https://www.google.com/intl/pt-BR/forms/about/>>. Acesso em 12 dez. 2017.
- FRANCO, Marcelo Veiga. **Processo justo: entre efetividade e legitimidade da jurisdição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.
- FUX, Luiz. O novo processo civil. In: FUX, Luiz (Coord.). **O novo processo civil brasileiro (direito em expectativa): reflexões acerca do projeto do novo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- GAJARDONI, Fernando da Fonseca Gajardoni. **Sem conciliador não se faz audiência inaugural do novo CPC**. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/sem-conciliador-nao-se-faz-audiencia-inaugural-novo-cpc>. Acesso em: 15 mai. 2016.
- \_\_\_\_\_. **Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual, de acordo com as recentes reformas do CPC**. São Paulo: Atlas, 2008. Coleção Atlas de Processo Civil.
- GODINHO, Robson. **Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo Código de Processo Civil**. Coleção Liebman. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- GOLDSCHMIDT, James. **Direito processual civil**. Traduzido por Lisa Pary Scarpa. Tomo I. 1<sup>a</sup>. ed. Campinas: Bookseller, 2003.
- GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Princípios e temas gerais do processo civil**. (Coleção Doutrinas Essenciais: Processo Civil). Vol. 1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 1221-1254.
- \_\_\_\_\_. Os atos de disposição processual: primeiras reflexões. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, out./dez. 2007. Disponível em: <[www.revistaprocessual.com](http://www.revistaprocessual.com)>. Acesso em: 08 fev. 2008.
- \_\_\_\_\_. **Instituições de processo civil: introdução ao direito processual civil**. 5<sup>a</sup>. ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2015. Vol. I.
- \_\_\_\_\_. **O processo de execução**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. Vol. 1.

- \_\_\_\_\_. Os atos de disposição processual: primeiras reflexões. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, out./dez. 2007. Disponível em: <[www.revistaprocessual.com](http://www.revistaprocessual.com)>. Acesso em: 08 fev. 2008.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
- JOBIM, Marco Félix. *As funções da eficiência no processo civil brasileiro*. MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coords.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- \_\_\_\_\_. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. 4ª. ed. Revista e atualizada de acordo com o novo CPC. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- JORGE, Flávio Cheim. *Teoria geral dos recursos cíveis*. 7ª. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- KERN, Cristoph A. Procedural contracts in Germany. In: NOGUEIRA, Pedro Henrique. *Negócios processuais*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC. 3ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. Vol. 1.
- KESSLER, Gladys; FINKELSTEIN, Linda J. *The Evolution of a Multi-Door Courthouse*, 37 *Cath. U. L. Rev.* 577 (1988). Available at: <http://scholarship.law.edu/lawreview/vol37/iss3/2>. Acesso em: 13 fev. 2018.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civile: principi*. 7ª. ed. Milano: Giuffrè, 2007.
- LUCCA, Rodrigo Ramina de. *Disponibilidade processual: os interesses privados das partes diante da natureza pública do processo*. Tese de Doutorado em Direito Processual - Orientador: Prof. Dr. Flávio Luiz Yarshell. Faculdade de Direito Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- MAZZOLA, Marcelo. *Tutela jurisdicional colaborativa: a cooperação como fundamento autônomo de impugnação*. Curitiba: CRV, 2017.
- MAYER, Lucie. *Actes du procès et théorie de l'acte juridique*. Paris: IRJS Éditions, 2009.
- MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. *Direito processual constitucional*. 5ª. ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- MEIRELES, Rose Melo Vencelau. *Autonomia privada e dignidade humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- MELO, Naiane Lopes Soares de. *Os poderes de direção do juiz e a aplicação de técnicas de gerenciamento no Processo Civil brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito Processual - Orientador: Prof. Dr. José Carlos Baptista Puoli. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 16ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.
- MENDES, Gardenia M. L. *Tribunal multiportas e sua adequação no Brasil*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36758/tribunal-multiportas>. Acesso em: 13 fev. 2018.
- MENDONÇA, Luís Correia de. *Processo civil líquido e garantias (o regime processual experimental português)*. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 34, n.170, p. 215 -250, dez./ 2009.
- MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógico e éticos*. 3ª. ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

- MONTERO AROCA, Juan. (Coord.). **Processo civil e ideologia: un prefácio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.
- MORTARA, Lodovico. **Commentario del Codice e de le Leggi Procedura Civile**. Volume I. (Teoria e sistema dela giurisdizione). 5ª. ed., revista e ampliada. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi; 1923.
- \_\_\_\_\_. **Istituzioni di Procedura Civile** (Nuova edizione dei “Principii di Procedura Civile” interamente rifatta). Firenze: G. Barbèra, 1922.
- MÜLLER, Julio Guilherme. **Negócios processuais e desjudicialização da produção da prova: análise econômica e jurídica**. MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coords.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- NOGUEIRA, Pedro Henrique. **Os negócios jurídicos processuais**. 3ª. ed. revista, atualizada e ampliada. Salvador: Juspodivm, 2018.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Princípios e temas gerais do processo civil**. Coleção Doutrinas Essenciais: Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Vol. 1.
- \_\_\_\_\_. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo. **Revista de Processo**, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 31, n. 137, p. 7-31, jul. 2006.
- OLIVEIRA, Paulo Mendes de. **Segurança jurídica e processo: da rigidez à flexibilização processual**. MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coords.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- PASSOS, J.J. Calmon de. **Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Da jurisdição** (Cadernos de Textos, Cursos, Mementos e Sinopses). Bahia: Publicações da Universidade da Bahia, III-1, 1957.
- PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. **Legitimidade extraordinária negociada**. Curitiba: Prismas, 2018.
- PEREIRA, Rafael Caselli; PEREIRA, Rafael Caselli. **A compatibilidade do princípio dispositivo e o da imparcialidade com a iniciativa probatória do juiz**. Disponível em: <<http://abdpc.org.br/artigos/artigo1037.doc>>. Acesso em: 17 jan. 2008.
- PERROT, Roger. O processo civil francês na véspera do século XXI. Tradução de José Carlos Barbosa Moreira. **Revista de Processo**. São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 23, n. 91, p. 203-212, jul./set. 2000.
- PICARDI, Nicola. **Jurisdição e processo**. (Organizador e revisor técnico da tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira). Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- PICOZZA, Elisa. Il calendario del processo. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, CEDAM, ano 64, n. 6, p. 1.652, nov./dic. 2009.
- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Jurisdição e pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela de direitos transindividuais e pluri-individuais**. Curitiba: CRV, 2017.

- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7<sup>a</sup>. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.
- PISANI, Andrea Proto. Público e privado no processo civil na Italia. **Revista da EMERJ**, v. 4, n. 16, p. 23-42, 2001.
- PORTO, Sérgio Gilberto. **Processo civil contemporâneo: elementos, ideologia e perspectivas**. Salvador: Juspodivm, 2018.
- PRATA, Ana. **A tutela constitucional da autonomia privada**. Coimbra: Almedina, 2017.
- RAATZ, Igor. Processo, liberdade e direito fundamentais. **Revista de Processo**. São Paulo. Vol. 288, p. 21-52. fev.2019.
- \_\_\_\_\_. **Autonomia privada e processo civil: negócios jurídicos processuais, flexibilização procedimental e o direito à participação na construção do caso concreto**. Coleção Eduardo Espíndula. Salvador: Juspodivm, 2017.
- RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial**. 2<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- RAMOS MÉNDEZ, Francisco Ramos. **El sistema procesal español**. 5<sup>a</sup> ed. Barcelona: José Maria Bosch, 2000.
- RAÓ, Vicente. **Ato jurídico: noção, pressupostos, elementos essenciais e acidentais. O problema do conflito entre os elementos volitivos e a declaração**. 4<sup>a</sup>. ed., anotada, revista e atualizada. 2<sup>a</sup> tiragem. São Paulo: RT, 1999.
- REDONDO, Bruno. **Adequação do procedimento pelo juiz**. Salvador: Juspodivm, 2017.
- RESNIK, Judith. Managerial Judges. **Harvard Law Review**, v. 96, n. 2, p. 374-448, Dec. 1982. Disponível em: <<http://www.jstor.org/pss/1340797>>. Acesso em: 14 jan. 2008.
- RODRIGUES, Daniel Colnago. **Intervenção de terceiros**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- RODRIGUESJR., Otavio Luiz. **Direito Civil contemporâneo: estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais**. 1<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.
- \_\_\_\_\_. **Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação: Notas sobre a evolução de um conceito na Modernidade e na Pós-modernidade**. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 41 n. 163, p. 113-130, jul./set. 2004.
- ROMA. **Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais**. <[https://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_POR.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2018.
- SAENGER, Ingo. Case management in Germany. In: GOTTWALD, Peter (Ed.). **Litigation in England and Germany: legal professional services, key features and funding**. Bielefeld: Gieseking, 2010.
- SALGADO, Gisele Mascarelli. **Tempo morto no processo judicial brasileiro**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3837/Tempo-morto-no-processo-judicial-brasileiro>. Acesso em: 31 jan. 2019.
- SANTOS, J. M. de Carvalho. **Repertório enciclopédico do direito brasileiro**. v. 49, Rio de Janeiro: Borsoi, 1947.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11a ed. revista e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

- SARMENTO, Daniel. Os princípios constitucionais da liberdade e da autonomia privada. *Boletim Científico*. ESMPU, Brasília, a. 4- n.14, p. 167-217 – jan./mar. 2005.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. Vol. 1.
- \_\_\_\_\_. *Vocabulário jurídico*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. Vol. 2.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da; GOMES, Fábio Luiz. *Teoria geral do processo civil*. 5ª ed., revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Jurisdição, direito material e processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Verdade e significado*. Disponível em: <<http://www.baptistadasilva.com.br/artigos006.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2008.
- SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- TALAMINI, Eduardo. *Um processo para chamar de seu: nota sobre os negócios jurídicos processuais*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI228734,61044-Um+processo+pra+chamar+de+seu+nota+sobre+os+negocios+juridicos>>. Acesso em: 30 mar. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Tutela relativa aos direitos de fazer e de não fazer*. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- TARUFFO, Michele; MITIDIERO, Daniel. *A justiça civil – da Itália ao Brasil, dos setecentos a hoje*. Nota prévia, apresentação, organização e tradução dos originais italianos de Daniel Mitidiero. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- \_\_\_\_\_. *Verdade negociada?* p. 634-657. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/11928/9340>. Acesso em: 01 ago. 2014.
- \_\_\_\_\_. *Investigación judicial y producción de prueba por las partes*. Traducción de Juan Andrés Varas Braun. *Revista de Derecho*, Valdivia, v. 15, n. 2, p. 205-213, dic. 2003.
- TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. *Processo e liberdade: o reconhecimento da força normativa da vontade das partes no processo civil brasileiro e a definição de seus limites na celebração dos negócios processuais*. Tese de Doutorado em Teoria Geral da Jurisdição e Processo - Orientadora: Professora Drª. Elaine Harzheim Macedo. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Porto Alegre, 2018.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 56ª. ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, V. I.
- TROCKER, Nicolò, *Poteri del giudice e diritti delle parti nel processo civile: gli insegnamenti di Calamandrei e le riforme processuali in Europa*. In: SCARSELLI, Giuliano (Org.). *Poteri del giudice e diritti delle parti nel processo civile: atti del Convegno di Siena del 23-24 novembre 2007*. Napoli; Roma: Edizioni Scientifiche Italiane, 2010. (Quaderni de Il Giusto Processo Civile, 4). p. 165-195.
- TUCCI, José Rogério Cruz e. *Natureza e objeto das convenções processuais*. In: NOGUEIRA, Pedro Henrique. *Negócios processuais*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017. Vol. 1.
- VIDAL, Ludmilla Camacho Duarte. *Convenções processuais: no paradigma do processo civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

- WALTER, Gerhard. I diritti fondamentali nel processo civile tedesco. In: TARUFFO, Michele; VINCENZO, Varano (Coords.). **Diritti fondamentali e giustizia civile in Europa**. Torino: G. Giappichelli, 2002.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Os agravos no CPC brasileiro**. 4ª. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a nova Lei do Agravo (Lei 11.187/2005). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- WATANABE, Kazuo. **Política pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses**. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2019.
- \_\_\_\_\_. **Acesso à ordem jurídica justa** (conceito atualizado de acesso à justiça): processo coletivo e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.
- \_\_\_\_\_. “Juizados Especiais” e política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. CEJUSC e Tribunal Multiportas. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli (Coords.). **Conciliação e mediação: ensino em construção**. 1. ed. São Paulo: IPAM/ENFAM, 2016.
- YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era? In: NOGUEIRA, Pedro Henrique. **Negócios processuais**. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC; Coord. geral Fredie Didier Jr.). 3ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. Vol. 1.
- ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos**. Coleção Grandes Temas do Novo CPC – vol. 9. 2ª. ed. revista, ampliada e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2018.
- \_\_\_\_\_. Processo constitucional: relação entre processo e Constituição. In: **Revista da Ajuris**, ano XXXI, n.º 94, junho-2004.